

Regulamento

VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 37.553.317/0001-65

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”),** regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993 de 24 de março de 2022, conforme alterada (respectivamente, “CMN” e “Resolução CMN 4993”) e demais regulamentações aplicáveis e terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	VELT Partners Investimentos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 23.862.803/0001-50, devidamente autorizado à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.102, expedido em 20 de julho de 2016 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Último dia útil do mês de março de cada ano.

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) da emissão, aplicação e resgate das cotas; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d)

Regulamento

VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 37.553.317/0001-65

custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas, sendo certo que qualquer obrigação atribuída à GESTORA com relação a tais serviços deverá ser previamente acordada entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 37.553.317/0001-65

- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVSTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVSTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro em Ações.
Objetivo	O objetivo da classe é aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do VELT MASTER PREV FIA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.309.535/0001-60 (“Fundo Master”), administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pelo GESTOR, cuja política de investimento consiste em atingir seus objetivos através de investimentos focados no mercado de ações, com uma abordagem fundamentalista na análise dos ativos de sua carteira e com um horizonte de longo prazo. O objetivo final desse processo de análise é conseguir desenvolver um diferencial analítico sobre algumas empresas, que permita que sejam tomadas decisões de investimentos nos momentos em que a relação risco/retorno dos ativos estiver desproporcionalmente favorável. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe não possui restrição de investimento e destina-se a receber, indiretamente via fundos especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos (“FIE”), os recursos referentes às Reservas Técnicas dos Planos Geradores de Benefício Livre - PGBL e dos Vidas Geradores de Benefício Livre - VGBL da XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ nº 29.408.732/0001-05, considerada investidor profissional nos termos da Resolução 175, doravante designada “INSTITUIDORA”.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Os Planos acima referidos são destinados exclusivamente a Proponentes Qualificados, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (“ CNSP ”) nº 348 e 349 de 25 de setembro de 2017 (respectivamente, “ Resolução CNSP 348 ” e “ Resolução CNSP 349 ”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe solicitações de aplicações e realiza a liquidação de resgates. Em dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates, não haverá conversão de cotas e não serão considerados dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão para fins de aplicações e resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe de cotas do Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe de cotas pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação da Classe de cotas do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 3.1** As cotas da classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas da classe conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.
- 3.2** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.
- 3.3** No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da classe, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.
- 3.4** Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.5** As cotas da classe são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano(s), devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.
- 3.6** O ADMINISTRADOR deverá prestar ao cotista todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições aplicáveis constantes do art. 61 da Circular da Superintendência de Seguros Privados (“**SUSEP**”) nº 563 e do art. 63, da Circular SUSEP nº 564, conforme alteradas, ambas de 24 de dezembro de 2017 (respectivamente, “**Circular SUSEP 563**” e “**Circular SUSEP 564**”).
- 3.7** A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:
- (i) os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas da classe deverão ser compatíveis com a política de investimento da classe;
 - (ii) a integralização das cotas da classe poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo cotista, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base do ADMINISTRADOR, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
 - (iii) o resgate das cotas, poderá ser efetuado nos termos do presente Anexo, seja por solicitação do cotista (podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base do ADMINISTRADOR), término do prazo de duração da classe ou ainda por liquidação deliberada em assembleia geral ou assembleia especial de cotistas, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da classe.
- 3.8** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+1 Útil
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+61 Útil a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+2 Útil da Data da Conversão
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

- 3.9** A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.
- 3.10** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

- 3.11** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, em regime de melhores esforços, mediante acordo mútuo, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
- 3.12** Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, observados os requisitos da regulamentação aplicável.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 20% (vinte por cento) Benchmark: O que exceder 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA, acrescido do Yield do IMA-B 5+. O Yield do IMA-B 5+ será definido como a média das taxas indicativas diárias dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos), ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). Periodicidade: Anual (último dia útil do mês de dezembro). Será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (COTA BRUTA) for inferior à COTA BASE (Não possui linha d'água),

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	desde que a COTA BRUTA seja superior à COTA BASE atualizada pelo índice de referência. Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga: I - NÃO será limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (COTA BRUTA) e a COTA BASE; e II – SERÁ calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (COTA BRUTA) e o valor da COTA BASE valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.
--	---

5.2 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada ano, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa Global.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens 5.3 e 5.3.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.6 É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, qual seja, a Circular SUSEP 563 e Circular SUSEP 564, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“**CNSP**”) n.º 432 de 12 de novembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CNSP 432**”), a Resolução CMN 4993.
- 6.2** A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **VELT MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob número 34.309.535/0001-60, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.
- 6.2.1** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada em:
- (i) títulos públicos federais;
 - (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
 - (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
 - (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
 - (v) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou a SELIC.
- 6.3** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.
- 6.4** A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido direta e/ou indiretamente:

<u>LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)			
	MÍN.	MÁX.	LIMITES DA CLASSE	
			MÍN.	MÁX.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1) Cotas de fundos de ações, autorizados pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, devendo ser observado o limite de concentração de acordo com os níveis de governança indicados nos itens (2) a (4) abaixo.	0%	100%	67%	100%
2) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.	0%	100%		
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.	0%	75%		
4) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	0%	50%		
5) Cotas de fundos de índices de ações (ETF) ou de fundos referenciado em índices.	0%			
6) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	30%		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.	0%	25%		
8) Debêntures de ofertas públicas com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações.	0%	25%	0%	
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%	0%	33%
10) Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.	0%	33%		
11) Cotas de Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	0%	33%		
12) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (9) acima.	0%	25%		
13) Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	33%		
14) Cotas de Fundos de Renda Fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	33%		
15) Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%	33%		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

16) Ativos financeiros de renda fixa que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro, exceto ações.	0%	33%		
17) Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito.	0%	25%		
18) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (13), (16) e (17).	Vedado			
19) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
20) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa.	0%	25%		
21) Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei nº 12.431, ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada (que não se enquadre no item 20), dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, na forma disposta no § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.	0%	30%		
22) Cotas de classe sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e as cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, cujo regulamento exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada	Vedado			
23) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado			
24) Cotas de Fundos de Investimento da classe Ações que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	40%	0%	40%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

25) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	33%		
26) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	33%		
27) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	33%		
28) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na CVM.	0%	33%		
29) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja Política de Investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	33%		
30) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como Nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	30%		
31) Cotas de Fundos de Ações BDR Nível I.	0%			
32) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior, detidos diretamente pelo Fundo.	0%	20%		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

33) Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente	0%	10%		
34) Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos, detidos diretamente pelo Fundo.	0%	10%		
35) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base ICVM 175 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21, observados os limites de cada classe.	0%	100%	0%	100%
36) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21, observados os limites de cada classe.	0%	100%		
37) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14, observados os limites de cada classe.	0%	100%		
38) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado			
39) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP qualificados como Entidades de Investimento, desde que: a) o regulamento do FIP preveja que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo; b) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado		0%	33%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

40) Cotas de Fundos Multimercado.	0%	33%		
41) Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido.	0%	33%		
42) Cotas de Fundos de Ações “Mercado de Acesso”.	0%	30%		
43) COE com Valor Nominal em Risco.	0%	10%		
44) Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades.	0%	10%		
45) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	0%	100%
46) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado			
47) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos itens anteriores.	Vedado			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)			
	MÍN.		MÁX	
Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista do FIE ou dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas (vedado seu uso para alavancagem).	0%		100%	
Margem requerida sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ⁽¹⁾ .	0%		15%	
Limite do prêmio de opções pagos sobre o patrimônio líquido do FUNDO.	0%		5%	
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens (24) a (34).	0%		33%	
⁽¹⁾ No caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.				
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.		MÁX	
1) Tesouro Nacional.	0%		100%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

2) Instituição financeira.	0%	20%	
3) Companhia aberta.	0%	15%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de fundos de investimento não classificados como FIE ou FIFE.	0%	49%	
6) Cotas de fundos de índice.	0%	49%	
7) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	Vedado		
8) Cotas de FII e FICFII.	Vedado		
9) Cotas de FIP.	Vedado		
10) Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas.	Vedado		
11) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Sem Limites		
12) Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado Acesso”.	0%	10%	
13) Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures de infraestrutura.	0%	15%	
14) Companhias securitizadoras.	Vedado		
15) Organizações financeiras internacionais.	0%	10%	
16) Sociedade de Propósito específico (SPE), não mencionadas no item (13) acima.	0%	10%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	MAX CONJUNTO
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas	0%	100%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas	0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas e, desde que respeitado o disposto no art. 91 da Resolução CNSP nº 321/2015 e observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	100%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

5) Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas	Vedado
6) Contraparte com Instituidora, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da GESTORA.	Vedado
8) Operações realizadas com a Instituidora, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, realizadas <u>estritamente</u> para intermediação de operações.	Permitido
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos indiretamente através dos fundos investidos, sendo permitida a aquisição de forma direta apenas dos ativos elencados entre os itens (24) ao (34) da tabela "Limites por Ativos Financeiros" acima.	40%
OUTRAS ESTRATÉGIAS	
Ouro	Vedado
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado
Empréstimos de ativos na modalidade tomadora	Vedado
Empréstimos de ativos na modalidade doadora	Autorizado
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam na Classe	Vedado
Operações por meio de negociações privadas.	Vedado
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade)	Vedado
Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance	Autorizado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.5** Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da Classe, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM, excetuadas as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Os títulos e valores mobiliários devem ser objeto de registro, com identificação do titular, de depósito centralizado em conta individualizada em nome da seguradora, da sociedade de capitalização, da entidade aberta de previdência complementar ou do ressegurador local, ou objeto de custódia, em todos os casos em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades
- 6.6** A classe pode aplicar até 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros classificados como crédito privado.
- 6.7** A atuação da Classe e dos Fundos Investidos nos mercados de derivativos:
- (a) Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos, condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
 - (b) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
 - (c) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
 - (d) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
 - (e) Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação";
 - (f) Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados, possibilitando a identificação do contrato derivativo realizado;
 - (g) As posições do FIE ou FIFE em mercados derivativos devem observar as seguintes condições:
 - I - margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE; e
 - II - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE.
- 6.8** No cômputo do limite de que trata o inciso II do caput, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.
- 6.9** Investimento no Exterior:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.9.1 O sistema de registro, escrituração, custódia ou depósito central de que trata os limites (17) a (26) previstos acima deve permitir a identificação do investimento realizado pela sociedade seguradora, sociedade de capitalização, entidade aberta de previdência complementar ou pelo ressegurador local, com a consequente segregação do patrimônio do agente de registro, escrituração, custódia e liquidação.

6.9.2 Os fundos investidos constituídos no exterior e acessados através de veículos locais, itens (17) a (27), devem prever em seu prospecto: não gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou obrigar o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

6.10 Investimento cotas de FIP:

6.10.1 O FIP deve prever em seu regulamento a determinação de que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo;

6.10.2 Deve ser classificado como Entidade de Investimento conforme previsto nos termos da Comissão de Valores Mobiliários;

6.10.3 É vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.

6.11 Alocação por investimento:

6.11.1 Deverá ser verificado pelo Gestor, quando da tomada de investimento, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários.

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade:

I - títulos da dívida pública mobiliária federal;

II - créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III - ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de

ações;

IV - debêntures de infraestrutura mencionadas no item (6) acima.

6.12 É vedado, ainda:

6.12.1 Adquirir ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;

6.12.2 Investir em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

- 7.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 7.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 7.3** O GESTOR buscará manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
O investimento do cotista na Classe não está sujeito ao imposto de renda retido na fonte. São isentos de IR, no resgate e na tributação antecipada, os cotistas qualificados como sociedade de seguro, de previdência e de capitalização ou que aplicarem recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios, desde que qualificados como entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros, Risco Decorrente da Precificação de Ativos, Risco Cambial, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.**
- Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista, limitados ao valor por ele detido.
- 8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VELT ADVISORY XP SEGUROS PREV II FUNDO DE INVSTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *